



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA
COORDENAÇÃO GERAL DE AUTORIZAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

OFÍCIO Nº 1729/2024/SDL-CRAT/SDL/ANP-RJ-e

À senhora

Ana Mandelli

Gerente de Distribuição

IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

ana.mandelli@ibp.org.br; carla.imbroisi@ibp.org.br; vinicius.farah@ibp.org.br; carlos.henrique@ibp.org.br

c/c:

João Gabriel Figueiredo de Lima

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S. A.

rafaela.oalmeida@ipiranga.com.br

Andre Viveiros de Albuquerque Maranhão

VIBRA ENERGIA S.A.

mariavieira.estagiario@vibraenergia.com.br; rosimar@vibraenergia.com.br

Fabio da Silva Americano

RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

vanessa.batista2@raizen.com

Itacir Neco Argenta

SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

wilson.colombo@simrede.com.br

Arnaldo Hammerschmidt

Potencial Petróleo LTDA

potencial@potencialpetroleo.com.br; global.jdco@potencial.net.br; supervisor.adm@potencial.net.br

Daniel Alves

UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.

anp@unibraspe.com.br

Assunto: Autorização para cessões de espaço excepcionais nas Bases de Distribuição de Combustíveis dos municípios de Canoas e Esteio – RS.

Referência(s): Processo nº 48610.212113/2024-80; Carta IBP/DOWNSTREAM nº 020/2024 (3987123)

Prezado(a) senhor(a),

1. Trata-se da Carta IBP/DOWNSTREAM nº 020/2024 (SEI nº 3987123), em que o Instituto Brasileiro do Petróleo e Gás - IBP, presta esclarecimentos à cerca da crise no Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas que assolam a região há mais de uma semana, e os consequentes impactos ao abastecimento, para ao final solicitar, dentre outros, a liberação da homologação prévia da cessão de espaço entre bases de distribuição pelo período de 30 dias.

2. Considerando os problemas de abastecimento e logística gerados pelas fortes chuvas que assolam o estado do Rio Grande do Sul, que levaram à decretação de estado de calamidade pública (SEI nº 3987255);

3. Considerando o art. 118 da Portaria ANP nº 265/2020, que atribui as competências desta Superintendência de Distribuição e Logística (SDL):

Art. 118. Compete à Superintendência de Distribuição e Logística:

I - propor a regulamentação das atividades relacionadas com o abastecimento nacional de derivados de petróleo e de biocombustíveis;

II - autorizar o exercício das atividades de distribuição, Transportador Revendedor Retalhista (TRR), Transportador Revendedor Retalhista na Navegação Interior (TRRNI), revenda de derivados de petróleo, gás natural veicular e biocombustíveis, produção de óleos lubrificantes acabados, coleta e rerrefino de óleos lubrificantes usados ou contaminados;

[...]

IV - autorizar a operação de instalação de armazenamento de derivados de petróleo e de biocombustíveis vinculadas às atividades indicadas no inciso I;

V - monitorar o exercício das atividades indicadas nos incisos I, II e III, com vistas à garantia do abastecimento nacional de combustíveis;

(...)

4. Considerando que o art. 19, I, da Resolução ANP nº 950/2023, estabelece que a capacidade de armazenagem e de distribuição de combustíveis pode ser complementada pelo distribuidor em instalação de outro distribuidor de combustíveis líquidos autorizado pela ANP, por meio de cessão de espaço homologada na ANP, nos termos da Resolução ANP nº 784/2019 (Substituída pela Resolução ANP nº 960/2023);

5. Fica autorizada, **em caráter excepcional, no período de 03/05/2024 a 31/05/2024, a dispensa de homologação prévia para a realização de cessões de espaço** para complementação da capacidade de armazenagem e distribuição, entre os distribuidores de combustíveis líquidos que possuem autorização de operação vigente nos municípios de **Canoas/RS e Esteio/RS** bem como entre estes e empresas que possuem contratos de Cessão de Espaço Homologados (ainda vigentes) nas bases de distribuição destes mesmos municípios, conforme relação constante nas tabelas abaixo.

6. **Até dia 07/06/2024** os distribuidores cedentes (administradores das bases de distribuição) deverão encaminhar à ANP relatório contendo todas as cessões de espaço realizadas nesse período alvo dessa autorização excepcional, que não tenham sido previamente homologadas pela ANP.

7. Não será autorizada realização de cessão de espaço entre distribuidores que apresentarem restrições na Inscrição Estadual ou CNPJ.

8. Essa autorização se aplica somente aos combustíveis líquidos, conforme definição do art. 2º, Inc. III da [Resolução ANP 950/2023](#).

Tabela 1. Distribuidores autorizados em ESTEIO/RS

Distribuidora	CNPJ	Status atual
RAIZEN S.A.	33.453.598/0137-05	Cedente
SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	07.857.168/0001-67	Cedente

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETROLEO S.A.	03.774.231/0003-02	Cedente
POTENCIAL PETRÓLEO LTDA.	80.795.727/0016-28	Participante de Base
RAIZEN MIME COMBUSTIVEIS S.A.	01.799.935/0008-19	Cessionária
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO CHARRUA LTDA	01.317.309/0008-49	Cessionária
AMERICANOIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	01.973.067/0004-18	Cessionária
RDP ENERGIA LTDA	00.209.895/0012-21	Cessionária
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.466.091/0020-80	Cessionária
GP DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	03.609.381/0008-75	Cessionária
IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	01.787.793/0011-75	Cessionária
RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A.	07.520.438/0003-01	Cessionária
ON PETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.250.921/0008-53	Cessionária
RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	00.756.149/0023-00	Cessionária
MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	00.326.969/0004-08	Cessionária
DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS SAARA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	97.471.676/0005-29	Cessionária
SUL COMBUSTIVEIS LTDA	06.278.750/0003-78	Cessionária
TOWER BRASIL PETROLEO LTDA	68.110.501/0014-89	Cessionária
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA	01.349.764/0011-21	Cessionária

Tabela 2. Distribuidores autorizados em CANOAS/RS

Distribuidora	CNPJ	Status atual
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0159-06	Cedente
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0068-01	Cedente
ALESAT COMBUSTIVEIS S.A.	23.314.594/0052-50	Cessionária
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO CHARRUA LTDA	01.317.309/0008-49	Cessionária
SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.857.168/0001-67	Cessionária
RAIZEN S.A.	33.453.598/0137-05	Cessionária
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.	33.337.122/0159-06	Cessionária
STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	11.325.330/0004-16	Cessionária

9. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO VALERIO, Superintendente de Distribuição e Logística**, em 03/05/2024, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3987174** e o código CRC **5C8E0BBC**.

Anexos: Sem anexos.

Avenida Rio Branco, 65 / 12º a 22º andares - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.212113/2024-80

SEI nº 3987174